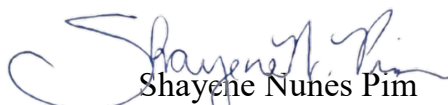




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
*Fórum da Comarca de Cachoeira Alta*

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos sete dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, na Fazenda Matriz, às 15 horas e 10 minutos, em cumprimento ao respeitável mandado n.º 230049433, do MM. Juiz de Direito da Vara Única de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, Dr. Filipe Luis Peruca, expedido dos autos n.º 0264041-44.2016.8.09.0021, de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Wanderlan Pereira de Moraes em face de Espólio de Orlandino Ferreira Marques, que possui como valor da causa o montante de R\$217.208,83 (duzentos e dezessete mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos), eu, Oficiala de Justiça *in fine* assinado, **PENHOREI O SEGUINTE BEM: uma parte de terras de 22ha e 46a (vinte e dois hectares e quarenta e seis ares) em terras de cerrados, localizada na Fazenda Matriz, pertencentes a um todo maior de 31ha, 46a 00ca (trinta e um hectares, quarenta e seis ares) em terras de cerrados, objeto da matrícula n. 2432, do Livro 2-L, do Registro Geral de Imóveis de Cachoeira Alta – GO, de propriedade de Orlandino Ferreira Marques**, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º 2432 do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás. Na ocasião, o inventariante **SR. PAULO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, pecuarista, documento de identificação CPF n.º433.470.881-15, residente e estabelecido na Fazenda Matriz, zona rural, Cachoeira Alta, Goiás, aceitou o encargo de **DEPOSITÁRIO** do bem acima penhorado, responsabilizando-se, sob as penas de lei, pela guarda e conservação do bem sobredito, prometendo, inclusive, não praticar qualquer ato de disposição do mesmo sem expressa autorização judicial. Em seguida, para constar, lavrei o presente auto que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça. Ademais, deixei de colher a assinatura do depositário neste auto, dispensa autorizada pelo artigo 1º do Provimento nº 26/2020, de 24 de junho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O referido é verdade e dou fé.

  
Shayene Nunes Pim  
Oficiala de Justiça